



SISTEMA DO ENSINO BÁSICO EM GUINÉ-BISSAU: A DISTÂNCIA ENTRE DIREITOS PROCLAMADOS E DIREITOS VIVIDOS NA FORMAÇÃO DOS CIDADÃOS

Nemésio Boni Nanque¹

José Sanhá²

Margarida João Embundé³

Peti Mama Gomes⁴

RESUMO

Objetiva-se no presente trabalho, refletir sobre o Sistema da Educação Básica em Guiné-Bissau, descrever as condições das escolas, observar a relação entre os direitos consagrados nos instrumentos jurídicos do país, particularmente, Constituição da república (CRGB, 1994), Lei de Base de Sistema de Educação (LBSE, 2010), e direitos vividos na realidade concreta das escolas. Na realização deste trabalho, foi utilizado método qualitativo, visto que, se alinha com o procedimento de apreciação dos fenômenos empregados no cotidiano que os investigadores pretendem pesquisar, conjugando-o com a pesquisa bibliográfica, tendo como principais referências bibliográficas, a Constituição de república (CRGB, 1994), Lei de Base de Sistema de Educação (LBSE, 2010), (Cá, 2005), (Cá, 2017), (Utenco, 2017), (Saviani, 2015). Os procedimentos metodológicos utilizados, foram ancorados nos vies da escrevivência, nas experiências dos autores, vivenciadas na educação básica em Guiné-Bissau. Com base no que foi apresentado, considera-se a educação como pilar para formação dos cidadãos capazes de participar ativamente na busca das soluções para resolução das situações das suas nações, portanto, um direito e sua garantia deve ser promovido e assegurado pelo próprio Estado.

Palavras-chave: Guiné-Bissau; educação; direitos.

Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira, Palmares, Discente, nemesio2000@aluno.unilab.edu.br¹

Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira, Palmares, Discente, josesanha54@gmail.com²

Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira, Palmares, Discente, decarvalhomargarida7@gmail.com³

Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira, Palmares, Docente, mamina31gomes@gmail.com⁴



INTRODUÇÃO

Tratar-se do sistema do ensino da Guiné-Bissau, requer um olhar para o passado, visto que nos primórdios da independência, o país viveu um momento de implementação de novas dinâmicas na busca de universalização de direito a educação para todos, cumprindo uma das orientações deixada por Amílcar Lopes Cabral, que apontava acesso a educação formal, uma educação de qualidade para todos, como ponto de partida para o avanço da Guiné-Bissau (Sanhá, 2014). Facto que contribuiria na formação de cidadãos comprometidos com a nação e consequentemente na ruptura com sistema colonial instalado ao longo da colonização. Durante aquela época construiu-se escolas nas diferentes regiões, até nas algumas tabancas onde não haviam, igualmente os materiais didáticos sofreram algumas alterações e eram direcionados à formação dos cidadãos cívicos, imbuídos do conhecimento de mosaicos étnicos guineense, isto é, o ensino e aprendizagem voltado à questão da identidade e da cultura guineense.

Apesar dos significativos avanços observados no período acima referido, o sistema educativo atualmente se encontra nas condições precárias, e essa precariedade foi ocasionada por vários obstáculos que o país enfrentou nas décadas que sucederam à independência, visto que, desde que tornou-se uma nação soberana vivenciou impasses políticos e crises económicos, facto que originou sucessivas paralisações na função pública, pouca infraestruturação do país, particularmente, construção das instituições escolares, (Có, 2023). Uma vez que as instituições escolares constituem espaços fundamentais na formação dos cidadãos, sendo lugar em que o processo de ensino e aprendizagem acontecem, com a pouca existência desses espaços e sem recursos didáticos adequados, obviamente, resulta em déficit na educação, assim como dificulta o desenvolvimento do próprio país.

Objetiva-se no presente trabalho, refletir sobre o Sistema da Educação Básica em Guiné-Bissau, descrever as condições das escolas, observar a relação entre os direitos consagrados nos instrumentos jurídicos do país, particularmente, Constituição da república (CRGB, 1994), Lei de Base de Sistema de Educação (LBSE, 2010), e direitos vividos na realidade concreta das escolas.

METODOLOGIA

A metodologia é o caminho de idealização que se percorre na abordagem de um determinado assunto, (Sousa, 2011). Neste sentido, entende-se que a metodologia ocupa função pertinente na investigação científica. Na realização deste trabalho, foi utilizado método qualitativo, visto que, se alinha com o procedimento de apreciação dos fenômenos empregados no cotidiano que os investigadores pretendem pesquisar, conjugando-o com a pesquisa bibliográfica, tendo como principais referências bibliográficas, a Constituição de república (CRGB, 1994), Lei de Base de Sistema de Educação (LBSE, 2010), (Cá, 2005), (Cá, 2017), (Utenco, 2017), (Saviani, 2015). Os procedimentos metodológicos utilizados, foram ancorados nos vies da escrevivência, nas experiências dos autores, vivenciadas na educação básica em Guiné-Bissau.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

A Educação como direito e a sua função social na sociedade guineense

Tanto na Constituição de República, no artigo 49º (CRGB, 1994), quanto na Lei de Base do Sistema Educação, artigo 2º (LBSE, 2010), está explicitamente assegurado que todos cidadãos têm direito e a garantia a educação escolar. Entretanto, é o dever do Estado, ampliar o acesso à educação e uma formação acadêmica que visa formar cidadãos ativos e autônomos, fazê-los homens munidos de conhecimento e



habilidades, capazes de contribuir no crescimento económico do país, solucionando assim os problemas que o mundo enfrenta, particularmente a Guiné-Bissau, seja eles, sociais, políticos, económicos ou culturais.

Nos meados do séc. XIX, vários países procuraram eliminar o analfabetismo concedendo aos seus cidadãos oportunidade comum de usufruírem da instrução escolar. Neste âmbito, instituíram seus sistemas de ensino, fato historicamente conhecido (Saviani, 2010). A Guiné-Bissau não fugiu desta dinâmica, após a sua independência, dirigiu-se a universalização do ensino e em 2010 foi promulgada e aprovada a Lei de Base do Sistema Educação, pela Assembleia Nacional Popular, a fim de delinear o funcionamento universal do seu sistema educativo, baseada no artigo 49º da Constituição(1994).

Outrossim, a educação é um direito social “porque reconhece no carácter social do ser humano a sua inserção na complexidade dos grupos sociais e das instituições coletivas das quais participa” (Cury, 2015, p.1). Com isso, percebe-se que o atendimento da escola não é referente apenas a função económica, também desempenham um papel relevante no processo da integração das pessoas nas convivências coletivas sendo uma instituição socializante. Por conseguinte, mediante a educação, o indivíduo desenvolve os seus conhecimentos trazendo-os ao mundo científico. Parafraseando o grande líder africano Nelson Mandela, que aponta a educação como arma mais poderosa para desenvolvimento social, político, cultural e económico de qualquer nação. Entretanto, a sua função social visa treinar e capacitar os cidadãos para a atuação na sociedade onde vivem e saber promover um ambiente socialmente ideal com a convivência humana respeitando as condutas, criando uma interação social e de inclusão sem a distinção de cor, raça, religião e estrutura física, também, saber valorizar os saberes e os valores existentes na sociedade.

Cury (2015, p.4 e 5), ao falar disso, afirmou que,

O reconhecimento da diferença na escolaridade supõe a, e é factível com a igualdade. A igualdade cruza com a equidade, toma a si a formalização legal da abertura e da consideração de determinados grupos sociais como as pessoas deficientes, os jovens e adultos que não tiveram oportunidade de se escolarizar na idade própria, [...] cabe à instituição escolar desconstruí-los tanto pelo seu papel socializador quanto pelo seu papel de transmissão de conhecimentos científicos, verazes e significativos para todos.

Ademais, o autor declara que “do mesmo modo, a educação é lugar específico para a formação de valores comuns próprios da cidadania e dos direitos humanos”. No sentido de reconhecer o outro como igual, independentemente de “preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação” (Cury, 2015, p.2).

Apesar da funções fundamentais no campo social, económico, cultural e político, que a educação básica desempenha na formação da sociedade guineense, vê-se que o Estado guineense ainda não possui políticas públicas proativas voltados a esse setor, a oferta de uma educação de qualidade com acessibilidade necessária até no presente, é aquém de esperar. Portanto, esses e demais fatores evidenciam o incumprimento por parte do Estado daquilo que é o seu dever consagrado na lei, isto é, universalização do ensino, garantia de acesso e permanência.

Condições das escolas e técnicas do ensino que se aplicam nelas

Em Guiné-Bissau, as escolas encontram-se em condições precárias, muitas delas não possuem equipamentos didáticos para bom procedimento de ensino e aprendizagem de qualidade, as infraestruturas, na sua maioria, são inadequadas para o funcionamento ideal das aulas, principalmente nas zonas rurais. Fato que não se alinha com as lei acima citadas, em outras palavras, os direitos consagrados não se observam nos estabelecimentos escolares.

No entanto, surge a desigualdade educativa, os familiares com melhor condição financeira, colocam seus educandos nas instituições escolares privadas/particulares e das confissões religiosas, tendo em conta que estas oferecem melhores condições de ensino, e os educandos cujos os familiares com dificuldades



financeiras, continuam nas escolas públicas. As escolas públicas são marcadas por ondas de paralisações, greves/reivindicações de classe docente, e acaba dando no insucesso escolar.

Por outro lado, vê-se que a preocupação não se limita apenas às condições das escolas, porque as técnicas/metodologias utilizadas nas práticas docente, também constituem preocupação. Mediante as experiências educativas vividas, compreende-se que as referidas metodologias do ensino, são meramente mecânicas. Ao refletir sobre isso, Barreto (2014, p.21), afirma que: “a metodologia do ensino e aprendizagem continua ser a da escola tradicional, isto é, um professor que narra as aulas e um aluno que repete o conteúdo narrado pelo professor”.

Apesar de não existir uma única técnica que visa solucionar todos os fracassos que o sistema educativo guineense enfrenta, pois, a prática educativa exige diversos aspectos pedagógicos. Esses aspectos pedagógicos incluem a forma que os professores relacionam com a educação, suas formações, espaços nos quais ocorre o processo de ensino e aprendizagem e demais aspectos, porém algumas conseguem minimizar essa precariedade na transmissão dos conteúdos caso sejam aplicadas, (Cá, 2017). Dentre eles, permitir aos educandos compreender os assuntos ministrados para depois elaborar seus argumentos lógicos na base das suas compreensões, usar material didático que corresponda a realidade do educando, e entre outras dinâmicas.

CONCLUSÕES

Considerando a educação como pilar para a formação dos cidadãos, capazes de participar ativamente na busca das soluções dos problemas socioculturais e políticos, impulsionar o crescimento económico, contribuir em várias dimensões da sua nação. Lembrando ainda que é um direito dos cidadãos usufruir desse bem estar necessário e, deve ser garantido e assegurado pelo Estado, porém os resultados demonstram o incumprimento desse dever pelo Estado guineense. Entende-se que as leis citadas, os direitos que estão consagrados nelas, não se reverberam nos chão das escolas do ensino básico, ademais, as técnicas do ensino constituem empecilho que favorecem o insucesso no sistema do ensino do país, incluindo as paralisações.

Portanto, é urgente que o Estado guineense tome decisão de cumprir com suas obrigações, priorizar educação, investir na formação do seu povo, isso passa pela construção e equiparação das escolas, em suma, criar condições humanas e materiais necessários.

AGRADECIMENTOS

Agradecemos a UNILAB e a Profa. Dra. Peti Mama Gomes pela orientação.

REFERÊNCIAS

- BARRETO, Augusto Gomes. O fraco desempenho dos estudantes no ensino superior na Guiné-Bissau: a herança do ensino básico. Revista eletrónica “diálogos académicos”, Sertãozinho-SP, v. 07, nº2, p. 18-28, jul/dez. 2014
- CÁ, Cristina Mandau Ocuni. A questão da formação dos professores do ensino básico na Guiné-Bissau: desafios e perspectivas do governo nos anos de 1975-1986, Educação & Formação, v. 2, n. 5, p. 20-32, 2017.
- CÓ, Alaiquet papa vieira, NANQUE, Nemésio Boni, CÁ, Lourenço Ocuni: o sistema educativo da Guiné-Bissau: desafios e perspectivas na seção de Bijimita, 1ª edição, Alexa cultural Embu das Artes -SP, 2023



CURY, Carlos Roberto Jamil. A organização da educação básica e a base nacional comum. Revista do Instituto de Ciências Humanas, Belo Horizonte, v. 11, n. 14, p. 01-14, 2015.

DE SOUZA, Minayo, at, et. Pesquisa social: teoria, método e criatividade. 28ª edição, Editora Vozes Limitada, SP, 2011.

GUINÉ-BISSAU-Constituição da República de Guiné-Bissau. Acessado em: https://biblioteca.sejm.gov.pl/wp-content/uploads/2017/04/Gwineia_Bissau_port_010117.Pdf

REPÚBLICA DA GUINÉ-BISSAU. Ministério da Educação Nacional, Cultura, Ciência, Juventude e dos Desportos. Lei de Bases do Sistema Educativo (LBE) 21 de maio de 2010. Define o enquadramento geral do sistema educativo da Guiné-Bissau. Boletim Oficial da Guiné Bissau. Guiné Bissau: Assembleia Nacional Popular, nº. 13, p.30-40, 2010. Suplemento. (Ficha técnica por LOURENÇO OCUNI CÁ).

SAVIANI, Dermeval. "Organização da educação nacional: sistema e conselho nacional de educação, plano e fórum nacional de educação." Educação & Sociedade. Educ. Soc., Campinas, v. 31, n. 112, p. 769-787, jul. - set. 2010 31 (2010): 769-787.

